



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E PRATO NOBRE REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amílcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: A empresa Prato Nobre Refeições Coletivas Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.712.322/0001-69, com endereço na R. Engenheiro Serafim Voloschen, 318 – Campina do Siqueira – Curitiba – PR, neste ato representado pelo o proprietário o senhor **Danilo Shimizu Raffo**, portador da Cédula de Identidade nº 6.110.352-0, expedida por SESP/PR e CPF n.º 022.107.029-09 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 015/2018, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços em organização e execução de eventos. Os eventos serão realizados pelo Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR em sua sede de Curitiba e os serviços serão prestados nos Cafés da manhã e jantares. Sendo que, para os Cafés da manhã será necessário o fornecimento das refeições e ornamentações e para os jantares: as refeições, ornamentações, serviço de cozinha, copa e garçons, fotógrafo e músico, conforme especificações e quantitativos, conforme a seguir:

1.1.1. Vinte e cinco Cafés das manhãs para aproximadamente 50 pessoas, cada, 02 tipos de bolos (Bolo de cenoura, cuques, chocolate, laranja, limão, rocambole ou toalha felpuda); 02 tipos de frutas (uva, morango, mamão, melão, abacaxi); 03 tipos de salgados (coxinha, risolis, quibe, empadinha, mini esfira, folhados diversos); Broa de centeio; Pão francês; Frios (queijos diversos, presunto, salami e peito de peru); Mini pão de queijo; Manteiga e requeijão cremoso; Sachê com açúcar e adoçante; 02 tipos de sucos (sendo 01 deles sabor laranja); Café e Leite.

1.1.2. Seis Jantares para aproximadamente 100 pessoas, cada, com 02 opções de entradas, Carne de porco assada, ou Peru, ou Rosbife e Peixe; acompanhamentos de Arroz a grega, Farofa, Empadão de frango, Maionese, 03 tipos de saladas (folhas e vegetais) e 02 tipos de sobremesas (mini pudim, trufas, mini mousse, doces espelhados) e Salada de frutas; Refrigerantes (tradicional e diet), Sucos e Água mineral (natural e com gás).

1.1.3. A decoração para os jantares deverá conter arranjos de flores naturais e adornos para as 14 mesas e 02 aparadores. Poderá ser solicitada em algum momento uma decoração específica para datas festivas.

1.1.4. Para os eventos *jantares* deverão estar incluído os serviços de cozinha, copa, garçons (mínimo 03), músico (instrumental e/ou vocal) e fotógrafo por um período de até 04 horas.

1.1.4.1. A entrega do trabalho final do fotógrafo deverá ser através de CD ou pen drive.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo de Contratação nº 015/2018

- 1.1.4.2. O serviço musical deverá incluir repertório musical MPB com instrumentos, microfone, caixa de som, montagem e desmontagem.
- 1.1.5. Para os cafés deverá ter uma decoração singela podendo conter flores naturais nas mesas de buffet, placas, adornos referente ao tema do dia.
- 1.1.6. Os funcionários devem apresentar-se uniformizados, devidamente asseados, com cabelo curto ou presos (no serviço de cozinha e copa obrigatório uso de tocas).
- 1.1.7. *Em todos os eventos, as especificações e quantidades deverão ser previamente discutidas com o setor de eventos.*
- 1.2.A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo de Contratação nº 015/2018 do CRA-PR e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
- a) Edital do Pregão Eletrônico CRA-PR 04/2018 e seus Anexos, denominado simplesmente de Edital.
- b) Proposta Comercial e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes das aquisições objetos deste pregão correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR para o exercício de 2018/2019, especificamente nas contas:

- 6.2.2.1.1.01.04.04.048 – Serviços de Alimentação;
- 6.2.2.1.1.01.04.03.004.099 - Serviços de Pessoas Físicas Diversos;
- 6.2.2.1.1.01.04.04.017 Serviços Fotográficos e Vídeos;
- 6.2.2.1.1.01.04.04.051 – Serviço com Ornamentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Fiscais

3.1. A Contratada deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais acaso incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste Contrato, comprovando à Contratante, sempre que a mesma solicitar a efetuação de tais pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das partes

4.1. Por este instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1.1. Iniciar a prestação dos serviços a partir do dia 10/07/2018.
- 4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por acordo coletivo da categoria;
- 4.1.4. Executar os serviços profissionais nos prazos definidos.
- 4.1.5. Informar ao CRA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.
- 4.1.6. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar para terceiros as informações e documentos a que tiver acesso.
- 4.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outros a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.
- 4.1.8. Apresentar o cardápio ao responsável para aprovação prévia em cada evento.
- 4.1.9. Prestar os serviços nos horários estabelecidos e de acordo com o que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo disponível para a alimentação.
- 4.1.10. Providenciar a organização dos alimentos e bebidas nos locais dos eventos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o evento, ficando a cargo do CRA-PR apenas a reposição dos produtos durante o café da manhã.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 015/2018

- 4.1.11. Fornecer alimentos e bebidas nos locais dos eventos e realizar outras atividades que se mostrem necessárias à boa execução do objeto contratado.
- 4.1.12. Os alimentos devem ser prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se sempre os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais;
- 4.1.13. Garantir a execução e a organização dos serviços de decoração conforme combinado com o setor de eventos para cada solicitação.
- 4.1.14. Providenciar e garantir o cumprimento dos serviços de cozinha, garçons, copeira (o), do músico e do fotógrafo nos eventos dos jantares.
- 4.1.15. Descrever, obrigatoriamente, quando da entrega do pedido, em Ordem de Serviço própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.
- 4.1.15. Acondicionar corretamente todos os produtos fornecidos para que estejam na temperatura adequada para o consumo durante o evento, dispondo de caixas de isopor ou de outros recipientes que conservem a temperatura.
- 4.1.16. Cumprir, na execução do objeto contratado, todas as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as de salubridade.
- 4.1.17. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades previstas quando entregá-los em desconformidade com o que foi contratado.
- 4.1.18. Fica vedado à Contratada fazer uso das informações prestadas pelo CRA-PR que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão, também é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 4.1.19. Na prestação dos serviços de alimentação será necessário apresentar antes de cada evento o alvará de licença sanitária junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde (quando for o caso).
- 4.1.20. Todas as obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas neste item não excluem as demais, previstas ou referidas no edital do pregão 04/2018, bem como aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, caput, da Lei 8.666/1993.

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.2.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 4.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução.
- 4.2.3. Verificar o cumprimento de todas as condições e especificações do Edital em relação aos serviços recebidos assegurando que os mesmos guardem conformidade com as exigências do Ato Convocatório.
- 4.2.4. Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento, a qualidade e a quantidade dos serviços das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.2.5. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 4.2.6. Emitir, para cada demanda, as ordens de serviço contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da contratada.
- 4.2.7. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.2.8. Comunicar à Contratada com o máximo de antecedência a agenda dos eventos e caso haja algum cancelamento o CRA-PR deverá informar com antecedência a Contratada.
- 4.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e Das Condições de Pagamento

5.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários por café da manhã **R\$ 16,95**, unitário por jantar **R\$ 55,63**, o fotógrafo por evento **R\$ 390,16**, músico por evento **R\$ 715,90**, ornamentação para o evento café da manhã **R\$ 418,12**, ornamentação para o evento jantar **R\$ 1.141,14**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo de Contratação nº 015/2018

- 5.1.1. O pagamento por café da manhã será efetuado pelo valor total resultante da multiplicação da quantidade de participantes pelo preço unitário contratado mais ornamentação (Valor a ser pago = quantidade de participantes x valor unitário + ornamentação por evento).
- 5.1.2. O pagamento por jantar será efetuado pelo valor total resultante da multiplicação da quantidade de participantes pelo preço unitário contratado, mais ornamentação, mais músico e mais fotógrafo (Valor a ser pago = quantidade de participantes x valor unitário + ornamentação por evento + valor do músico por evento + valor do fotógrafo por evento).
- 5.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal relativa à prestação de cada serviço e com a aprovação do setor responsável.
- 5.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes.
- 5.3. Quando do pagamento o CRA-PR ficará obrigado a efetuar as retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de depósito no **Banco do Brasil, Agência nº 1534-2, C/C nº 35190-3**, em nome da Contratada.
- 5.4.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).
- 5.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.
- 5.6. É condição para o pagamento mensal à Contratada do valor constante da Nota Fiscal/Recibo/Boleto a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS) e a Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Recibo/Boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PR.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela CONTRATADA, nos termos desta Contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

- 6.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, mediante termo aditivo, conforme previsto no art. 57, II da lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.
- 7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 015/2018

7.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

7.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não supriável pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8.666/93;

8.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.

9.2. O presente contrato é firmado sob o regime jurídico que rege as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dele não decorrendo qualquer vínculo de trabalho ou de relação empregatícia, seja em relação à Contratada ou a seus prepostos, designados ou empregados, ou ainda em relação à pessoa que vier a contratar.

9.3. O atendimento ao objeto deste contrato deverá ser rigorosamente dentro das condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação 015/2018 do CRA-PR. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-PR por qualquer indenização.

9.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

9.4.1. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

9.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR especialmente designado.

9.5.1. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

9.6. O representante do CRA-PR anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.6.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

9.7. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.8. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo de Contratação nº 015/2018

falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação e Do Foro

10.1. Fica a presente contratação vinculada às especificações e condições estabelecidas no processo administrativo de contratação nº 015/2018 do CRA-PR.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Curitiba, 04 de Julho de 2018.

CONTRATANTE:


Adm. Amílcar Pacheco dos Santos
CRA-PR nº 20-2971
Presidente



Adm. Aladim Ramires Godoy
CRA-PR nº 20-1951
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:



CPF: 022.107.029-09
CNPJ: 23.712.322/0001-69

TESTEMUNHAS

1)


Silvana Maria Greges
CPF: 49482499-09

2)


MS Silvana Sumari
CPF: 768279179-21